

# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a revogação dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º da Lei nº 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001, e artigo 3º com redação dada pela Lei nº 2.031/2003 de 06 de agosto de 2003."

VERALÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Catiguá APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Revoga-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2°; da Lei n° 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001.
- Art. 2°. Revoga-se o artigo 3°, da Lei nº 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.031/2003, de 06 de agosto de 2003.
  - Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Assunto:** Dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2°; e artigo 3°.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que "Dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 06 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e artigo 3º.".

Através da Lei Complementar, foram criadas as hipóteses de admissão de pessoal para necessidades temporárias de excepcional interesse público: para o combate e prevenção de surtos endêmicos e campanhas de saúde; para substituição de médico e pessoal de apoio aos servidores da saúde municipal; para preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos servidores da educação municipal; para atendimento de convênios com prazos determinados; para serviços de notória capacidade técnica e científica; para execução de serviço absolutamente transitórios ou de necessidade esporádica, compreendendo obras e tarefas temporárias; para saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar o serviço e o recrutamento de pessoal a ser contratado prescindido de concurso público e de processo seletivo simplificado.

Todavia, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo entendeu a inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e do artigo 3º, da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007, tanto que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003936-72.2018.8.26.0000, modulou-se os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade, determinando à municipalidade a regularização dessa situação.

Assim, a projeto visa tão somente dar pleno atendimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003936-72.2018.8.26.0000.

Pela importância que se reveste a matéria, requer-se aos Edis, sua deliberação em caráter de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, agradecendo desde já a Administração à atenção que for dedicada ao referido Projeto de Lei.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal